



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 117/2015

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais na Justiça do Trabalho da 18ª Região no período de 07 a 20/01/2016.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 009014/2015 – MA 070/2015, e

Considerando o pedido conjunto e expresso formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, pela Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas – AGATRA –, pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT e pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Goiás – SAEG -, visando a suspensão de prazos processuais no período de 07 a 20/01/2016;

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo “... *que os tribunais têm competência privativa para organizarem os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense...*”;

Considerando que a extensão aos advogados do período de descanso equivalente ao das demais categorias profissionais do País encontra respaldo na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, que asseguram a todo trabalhador o direito a férias;

RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores relator e Paulo Pimenta,

Art. 1º No período de 7 de janeiro a 20 de janeiro de 2016, que se resume a 10 (dez) dias úteis, ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza e a realização de audiências e sessões de julgamento na Justiça do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no referido período ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 184, §§ 1º, inciso I, e 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Tendo em vista o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, os casos de urgência serão atendidos pelas unidades judiciárias durante o período de suspensão de que trata o art. 1º desta Resolução (**Artigo alterado pela RA 143/2015, DEJT: 10/12/2015**)

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2015.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno